



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**DESTERRO**  
Casa Manoel de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB	
Casa Legislativa Manoel de Almeida	
PROJETO DE LEI Nº	003 / 24
APROVADO NO	1º TURNO. 14/04/24
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO
 2º SECRETÁRIO	

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

*DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS  
DOS AGENTES POLÍTICOS NO MUNICIPAL  
DE DESTERRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e em conformidade a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios dos agentes políticos municipais, para o período de 2025 a 2028, nos termos da Lei Orgânica e demais legislações apartadas, de acordo com os respectivos cargos, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados em:

- I – Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- II – Vice-Prefeito, no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- III – Secretários Municipais, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- IV – Secretários Municipais Adjuntos, no valor mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2024.

  
Tiago Simões dos Santos  
Presidente da Câmara

**CÂMARA DE DESTERRO-PB**

PROCOLO Nº 0013/2024

DATA 02/04/24 HORA: 08:30

RECEBEDOR(A) Ana Clara



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**DESTERRO**  
Casa Manoel de Almeida

## JUSTIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Senhores Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL

Temos a satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência a presente mensagem por meio da qual estamos apresentando o Projeto de Lei dispondo sobre a **FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS**.

O presente Projeto de Lei de fixação de subsídios dos agentes políticos municipais vem atender ao disposto no art. 29, V da Constituição da República, bem como ao disposto na Lei Orgânica do Município. A proposta projeta a recomposição das perdas inflacionárias dos últimos anos.

Não é demais anotar a necessidade de reconhecer a importância da adequada remuneração dos agentes políticos, cuja atividade é inegavelmente desgastante e exige dedicação em tempo integral, sendo vedado, inclusive, o acúmulo com quaisquer outras funções e/ou cargos na administração pública.

Assim, a proposta recupera, em parte, o valor monetário dos subsídios dos agentes políticos para o próximo mandato, levando em conta que o valor é razoável.

Cumpra destacar que o Projeto de Lei obedece ao princípio da anterioridade, conforme disposto no inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal; atende a orientação do TCE/PB no sentido de que o ato de fixação deve ser promulgado antes do pleito eleitoral e observa as regras contidas na LRF, especialmente nos artigos 21, II e 42.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Por estas razões, solicitamos nos termos do Regimento Interno desta Casa, que seja a matéria apreciada e aprovada em **regime de URGÊNCIA**.

Respeitosamente,

  
Tiago Simões dos Santos  
Presidente da Câmara